

PROCESSO N.º:	13870/2014
PRINCIPAL:	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SINOP
CNPJ:	07.984.231/0001-26
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	JUVENTINO JOSE DA SILVA, TEODORO MOREIRA LOPES
RELATOR:	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SINOP
NÚMERO OS:	11507/2015
EQUIPE TÉCNICA:	MAURICIO BARBOSA DE FREITAS, TERCIO LUIS GUSMAO DE BARROS

Exmo. Sr. Conselheiro Relator:

Durante a realização de auditoria nas contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop referentes aos atos de gestão - exercício de 2014, foram analisadas as informações disponibilizadas por meio do sistema APLIC e outros documentos solicitados ao fiscalizado, que resultaram em relatório de auditoria elaborado pela equipe técnica, a qual apresentou as suas conclusões a seguir relacionadas:

JUVENTINO JOSE DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 31/10/2014

1) JB01 DESPESAS_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

1.1) *Custeio de fatura de energia em atraso, resultando na incidência de juros e multas no valor de R\$ 5.669,98 (Cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos) - Tópico - 3.2. Despesas*

1.2) *Custeio indevido de anuidade de servidores do SAAES junto aos órgãos de fiscalização e registro profissional, fato que implicou em prejuízo ao erário no montante de R\$ 1.528,84 - Tópico - 3.2. Despesas*

2) JB09 DESPESAS_GRAVE_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Elaboração a posteriori do empenho n.º 586/2014 a favor da empresa Construtora Zancko Ltda ME, em contrário ao artigo 60 da Lei n.º 4.320/64 - Tópico - 3.2. Despesas*

DEOCLECIANO DE OLIVEIRA FILHO - FISCAL DO CONTRATO / Período: 01/01/2014 a 31/10/2014
JUVENTINO JOSE DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 31/10/2014

3) JB03 DESPESAS_GRAVE_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

3.1) *O empenho n.º 543/2014, no valor de R\$ 25.166,90, efetuado a favor da empresa Construtora Zancko, foi liquidado em detrimento da apresentação de documentos suficientes para comprovar a integral e regular prestação de serviços - Tópico - 3.2. Despesas*

JUVENTINO JOSE DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 31/10/2014
TEODORO MOREIRA LOPES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/11/2014 a 31/12/2014

4) JB01 DESPESAS_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

4.1) *Pagamento de multa indevida, mediante o empenho n.º 905/2014 no valor de R\$ 120.000,00, a favor da empresa Nortec – Consultoria, Engenharia e Saneamento Ltda. - Tópico - 3.2. Despesas*

5) NB99 DIVERSOS_GRAVE_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) *Descumprimento de determinação contida no acórdão n.º 86/2014-SC, publicado em 11/09/2014. - Tópico - 3.11. Outros aspectos relevantes*

JUVENTINO JOSE DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 31/10/2014
SERGIO DAL MASO - RESPONSÁVEL CONTÁBIL / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

6) DB14 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_14. Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores (art. 11 da Lei nº 101/2000).

6.1) *Não houve retenção de IRRF – Imposto de renda sobre pessoa física relativo ao empenho n.º 349/2014 pago ao credor André Luiz Teixeira Costa, acarretando prejuízo ao erário no valor de R\$ 1.281,14 - Tópico - 3.2. Despesas*

Diante das irregularidades apresentadas, entende-se necessária a citação dos responsáveis, garantindo-lhes o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 256 do Regimento Interno deste Tribunal.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM.
Em Cuiabá-MT, 14 de Julho de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefone: 3613-7173/7175

e-mail: secex-antoniojoaquim@tce.mt.gov.br

LIGIA MARIA GAHYVA DAOUD ABDALLAH
SECRETARIO de Controle Externo